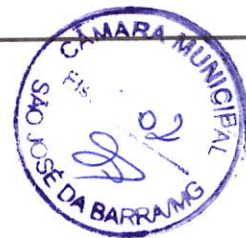




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 012/2.026
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 12 de janeiro de 2.026

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência os **Projetos de Lei Ordinária** **Nº001/2026** que “***DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”;

Nº 002/2.026 que “***DISPÕE SOBRE VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, **solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência**, inclusive com a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação dos projetos o mais breve possível, posto que seria imperioso conceder aos servidores, ainda este mês, os reajustes mencionados.

Encaminho também o Impacto Orçamentário dos Agentes Políticos.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 201 / 1 / 2026

ROS 12:53
ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 002/2.026

**“CRIA VALE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, no importe de R\$110,00 (cento e dez reais), a ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de cada ano, respeitando a data base.

§1º. O benefício será concedido também aos servidores da Administração Indireta, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores ativos cedidos para outros órgãos, instituições ou Poderes com ônus para o Município.

§2º. É devido apenas um auxílio por servidor, independente da quantidade de vínculos que possua com o Município.

§3º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 2º O vale alimentação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art.3º O benefício não será concedido:

- I- aos servidores inativos e/ ou pensionistas;
- II- aos servidores afastados por LIP;
- III- aos servidores que no mês do recebimento tiver ausentado do trabalho, mais de sete dias, justificado através de atestados médicos ou um dia sem justificativa;
- IV- licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- V- estagiários.

Parágrafo único. Nos casos de faltas, admissão, rescisão ou exoneração do cargo, o servidor somente receberá o vale alimentação se cumprir a carga horária mensal, sendo vedado o pagamento de forma proporcional.



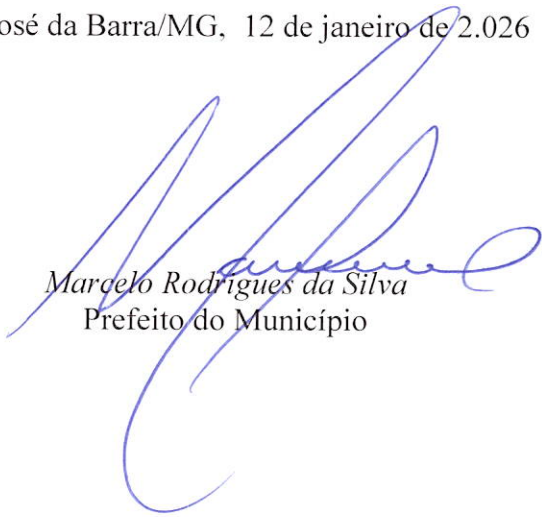
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.026.

São José da Barra/MG, 12 de janeiro de 2.026


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2.026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que “*CRIA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Com o presente Projeto de Lei, se pretende criar um valor igual a todos os servidores com previsão de reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de cada ano.

A intenção é igualar o benefício a todos os servidores, pois do contrário, cada servidor receberia o percentual sobre seu salário base, tornando desigual o benefício.

O valor fixado equivale a 2% (dois por cento) do que seria o aumento real em complementação ao reajuste, tendo a Administração convertido para um valor fixo e igual a todos os servidores, visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

Definimos também que o vale alimentação é pago ao servidor e não ao cargo ocupado, limitando, portanto, a um recebimento por pessoa.

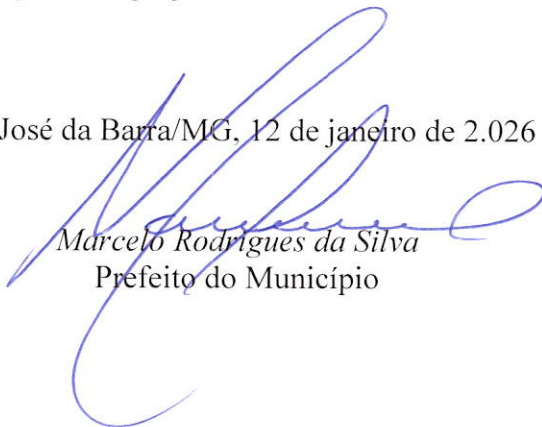
A intenção é criar um benefício para reconhecer a dedicação do servidor que não se ausenta do trabalho, tornando a rotina pública mais tranquila e eficaz, com a consequente presteza no serviço público, sendo o limite de faltas mensal requisito para o recebimento.

O benefício é classificado como verba indenizatória, não tributável, revestindo de caráter social como uma complementação na alimentação do servidor.

Esta Administração tem por meta uma política de valorização dos servidores públicos municipais, sempre obediente aos limites da responsabilidade fiscal.

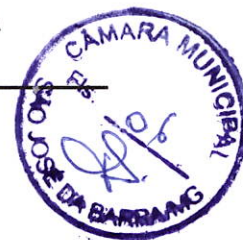
Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

São José da Barra/MG, 12 de janeiro de 2.026


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



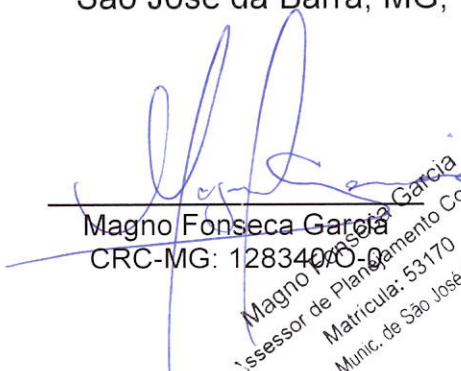
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre criação de dotação para pagamento de vale alimentação.

Especificação	2026	2027	2028
Despesas Orçamentárias	R\$ 26.288.018,89	R\$ 27.310.622,82	R\$ 28.266.494,62
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 443.520,00	460.373,76	476.486,84
TOTAL	R\$ 26.731.538,89	R\$ 27.770.996,58	R\$ 28.314.181,46
	0,0165%	0,01685%	0,01682%

Declaramos para os devidos fins que a criação de dotação para pagamento de ajuda vale alimentação para os servidores, no valor de R\$ 110,00 mensais, comprometerá em 0,0165% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 0,01685% e 0,01682% nos respectivos exercícios seguintes.

São José da Barra, MG, 19 de Janeiro de 2026


Magno Fonseca Garcia
CRC-MG: 1283406-0
Assessor de Planejamento Contábil
Matrícula: 53170
Prefeitura Munic. de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotação para pagamento de vale Alimentação, no valor de R\$ 110,00 mensais, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

São José da Barra/MG, 19 de Janeiro de 2026.



Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Memória de Cálculo



Gastos com pessoal dezembro 2025: R\$ **24.797.702,81**

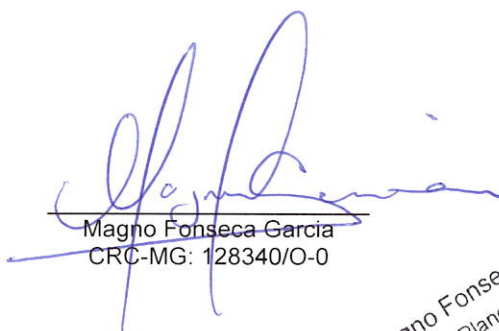
Impacto AUXILIO

336 FUNCIONÁRIOS = 336 x Rr\$ 110,00

Diferença AUXILIO= 36.960,00 mês

= 443.520,00 ano

Gastos com pessoal + GRATIFICAÇÃO = 26.288.018,89 + 443.520,00 = R\$ **26.731.538,89**



Magno Fonseca Garcia
CRC-MG: 128340/O-0

Magno Fonseca Garcia
Assessor de Planejamento Contábil
Matricula: 53170
Prefeitura Munic. de São José da Barra/MG